

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

1. OBJETIVO

A presente “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*” da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- **“Acionista Controlador”:** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **“Administradores”:** os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia.
- **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”:** conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- **“Ato ou Fato Relevante”:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
- **“Companhia”:** a Vivara Participações S.A.
- **“Conselho de Administração”:** o conselho de administração da Companhia.
- **“CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários.
- **“Dia Útil”:** qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **“Diretor de Relações com Investidores”:** o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- **“Entidades do Mercado”:** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- **“Lei das Sociedades por Ações”:** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- **“Negociação Relevante”:** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(i)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(ii)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(iii)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(iv)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- **“Pessoas Vinculadas”:** o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções *técnicas* ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- **“Política”:** esta *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Vivara Participações S.A.”*
- **“Resolução CVM 44”:** a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- **“Valores Mobiliários”:** quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados *“valor mobiliário”*.

3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (iv) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (v) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vi) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (vii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (viii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.2. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

- a) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e/ou
- b) disponibilizado: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.vivara.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

- 4.1.3. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.
- 4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
- 4.3.1. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@vivara.com.br.
- 4.4. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, conforme a Cláusula 6.3 desta Política, serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
- 4.4.1. As pessoas referidas na Cláusula 4.3 acima deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.
- 4.4.2. Caso as pessoas mencionadas na Cláusula 4.3 acima constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante – nos termos da Seção 5 desta Política – tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.
- 4.5. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

devam ser divulgadas ao mercado.

- 4.5.1. As pessoas inquiridas na forma da Cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@vivara.com.br.
- 4.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.
- 4.6.1. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.6.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação.
- 4.7. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.
- 4.8. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (guidance), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.
- 4.8.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:
- (i) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
 - (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
 - (iii) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
 - (iv) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

(v) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e

(vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a Cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para à imediata divulgação referida na Cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. As Pessoas Vinculadas, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
 - 6.1.1. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.
- 6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (vii) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (viii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (ix) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (x) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (xi) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
- (xii) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (xiii) não enviar documentos com informação confidencial por e-mail, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação estará copiada; e
- (xiv) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo aa Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a Associado com Acesso à Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que (i) assine o termo constante do Anexo A antes de lhe facultar acesso à informação ou (ii) haja previsão de cláusula contratual formalizando o conhecimento e a adesão à Política por parte do terceiro com quem a Companhia mantenha relação comercial e se enquadre no conceito de “Associado com Acesso à Informação Privilegiada”.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.3. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada se houver:

- (i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
- (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

8.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 12.1.3 abaixo.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

9.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão obrigatoriamente informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.1. A comunicação a que se refere a Cláusula 9.1 acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.2. As pessoas naturais mencionadas na Cláusula 9.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

9.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo B** desta Política.

9.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; ou (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas na Cláusula 9.1.2 acima for alterada.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

10.1. O Acionista Controlador, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

10.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 9 acima.

10.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na Cláusula 10.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo C** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

10.4. Sem prejuízo do disposto nesta seção, o Acionista Controlador deve fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

11.1.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

11.1.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

conforme o **Anexo A** da presente Política ou de contrato com cláusula de adesão a esta Política, conforme o caso, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo A**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo A** e/ou do respectivo contrato comercial, conforme o caso, às pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da Cláusula 6.3 acima.

12.1.3. O termo constante do **Anexo A** deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.4. Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores.

13. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável	Alteração
00	15/08/2019	Melina Rodrigues	Elaboração do documento normativo.
01	11/11/2025	Caio Barbutto e Elias Leal	Revisão Geral.

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

ANEXO A

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Verbo Divino, nº 1207, Chacara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 33.839.910/0001-11 (“Companhia”), doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia”, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [•] de [•] de [•]

Nome:

Cargo:

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

ANEXO B

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/Classe	Total

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos		Quantidade		% de participação		

VIVARA	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

			Mesma Espécie/Classe	Total

Denominação da Controladora:				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/Classe	Total
Movimentações no Mês				

VIVARA	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				

VIVARA	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

VIVARA	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

ANEXO C

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	

	Política: Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.VIV.73.004
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	
financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	